

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XVI - Nº 2265 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Chefia de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Governo e Relações Institucionais CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORREA NETO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil MILSON DE FREITAS MOTA		Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 132 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 919/2024 NO VALOR DE R\$ 2.072.833,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 919/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 2.072.833,00 (dois milhões e setenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica anulada a importância de R\$ 2.072.833,00 (dois milhões e setenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 16 de setembro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

ANEXO: I

Suplementação (+) **2.072.833,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
40	04.122.0019.2040.2040	3.3.90.39.00	002 001	93.000,00
1124	04.122.0019.2040.2040	4.4.90.52.00	002 001	20.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
894	04.122.0037.2113.2113	3.1.90.11.00	001 001	980.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
101	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.39.00	001 001	200.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
115	04.306.0002.2006.2006	3.3.90.39.00	002 001	495.695,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
109	04.122.0003.2008.2008	3.1.90.13.00	001 001	275.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
706	10.301.0052.2129.2129	4.4.90.52.00	093 093	3.138,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
127	04.122.0007.2015.2015	4.4.90.52.00	002 001	6.000,00

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
68	14.451.0046.1045.1045	4.4.90.51.00	002 001	-150.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
104	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.91.00	001 001	-673.470,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
111	04.122.0003.2008.2008	3.3.90.08.00	001 001	-81.530,00
116	04.843.0005.2010.2010	4.6.90.71.00	001 001	-200.000,00
366	15.451.0017.2033.2033	3.3.90.39.00	002 001	-27.000,00
430	20.331.0082.2179.2179	3.3.90.39.00	002 001	-78.000,00
551	04.122.0013.2025.2025	3.3.90.30.00	002 001	-46.000,00
554	04.122.0013.2025.2025	3.3.90.91.00	001 001	-500.000,00
555	04.122.0013.2025.2025	4.4.90.52.00	002 001	-42.000,00
592	06.122.0104.2238.0000	3.3.90.39.00	002 001	-20.000,00
593	06.122.0104.2238.0000	4.4.90.52.00	002 001	-10.000,00
1140	06.183.0104.1099.0000	3.3.90.39.00	002 001	-241.695,00
680	10.301.0052.2129.2129	3.3.90.30.00	093 093	-3.138,00

-2.072.833,00

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 133 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA (PROMEA-SFI), COMO AÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 205 e o inciso VI, do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999; a Lei Estadual n.º 3.325, de 17 de dezembro de 1999; o inciso I do art. 242 da Lei Orgânica, de 30 de julho de 1999; CONSIDERANDO que compete ao Poder Público promover a Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e promover o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; CONSIDERANDO que a Educação Ambiental deve estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não escolar; CONSIDERANDO que o Programa de Educação Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e o Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (ProEEA-RJ), apresentam diretrizes e princípios que orientam as ações do Programa Municipal de Educação Ambiental de São Francisco de Itabapoana (ProMEA-SFI), delimitando seus objetivos, linhas de ação e estrutura organizacional; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 7º da Lei Municipal n.º 454, de 11 de junho de 2014, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os demais órgãos do Município de São Francisco de Itabapoana, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a Resolução CMMMA n.º 002, de 06 de abril de 2022, cria a Câmara Técnica de elaboração, execução e monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental de São Francisco de Itabapoana – ProMEA-SFI;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU); e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios que orientem o direcionamento da aplicação de recursos financeiros voltados à Educação Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de São Francisco de Itabapoana (ProMEA-SFI), como ação da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º O ProMEA-SFI tem a missão de fortalecer a Educação Ambiental como prática político-pedagógica de construção coletiva da cidadania, de forma a garantir os direitos em defesa da sustentabilidade da vida e do uso responsável dos recursos naturais, assegurando um legado sustentável para as gerações futuras.

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito do ProMEA-SFI são destinadas aos seguintes públicos:

- I - alunos da rede pública e particular de ensino;
- II - instituições públicas e privadas;
- III - profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino;
- IV - servidores públicos e trabalhadores de todos os segmentos da sociedade;
- V - populações em situação de vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
- VI - pessoas com deficiência (PCDs);
- VII - agentes comunitários e de saúde;
- VIII - agricultores familiares e empreendedores rurais;
- IX - comunidades tradicionais;
- X - comunidades científicas;
- XI - membros de conselhos e comitês gestores;
- XII - cooperativas, sindicatos, organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e associações civis;
- XIII - população em geral.

Art. 4º Os princípios, diretrizes e objetivos constantes do ProMEA-SFI, orientarão as atividades pedagógicas, práticas e teóricas, bem como os serviços e ações oferecidas à população pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º São considerados princípios norteadores do ProMEA-SFI:

- I - enfoque humanista, holístico, histórico, ecológico, cultural, democrático, crítico, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo, solidário e emancipatório;
- II - participação ativa, coletiva e popular;

III - a concepção de “meio ambiente” em sua totalidade, tendo em vista a interdependência sistêmica entre o meio físico natural, o socioeconômico e o cultural;

IV - respeito e proteção a todas as formas de vida;

V - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, garantindo a inserção da temática ambiental como tema transversal aos projetos políticos-pedagógicos;

VI - a vinculação das diferentes dimensões do conhecimento: entre a educação e o trabalho; a cultura e a espiritualidade; a ciência e a tecnologia; e os saberes tradicionais e os valores éticos e estéticos;

VII - a avaliação crítica e construtiva do processo educativo;

VIII - a abordagem articulada e integrada das questões socioambientais em sua dimensão local, regional, nacional e global;

IX - o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito aos conhecimentos tradicionais e às identidades culturais;

X - o compromisso com a cidadania ambiental;

XI - a acessibilidade universal com reconhecimento pleno dos direitos da pessoa com deficiência (PCD);

XII - a transparência nos processos decisórios e gestão dos recursos públicos destinados à Educação Ambiental;

XIII - solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas;

XIV - compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade;

XV - a permanência, a continuidade e a articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal;

XVI - o fortalecimento da segurança e soberania alimentar no território;

XVII - multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

Art. 6º São diretrizes para todas as ações do ProMEA-SFI:

- I - a participação e o controle social, destinados à autonomia dos grupos sociais para discutirem, decidirem e intervirem nos processos decisórios sobre questões socioambientais;
- II - o envolvimento democrático dos atores sociais na construção e implementação de políticas públicas, promovendo o compartilhamento de informações e corresponsabilidades;
- III - respeito e valorização da diversidade cultural, por meio da defesa dos direitos a ambientes culturalmente tradicionais e ao acesso a uma proteção ambiental equânime, salvaguardando as populações futuras;
- IV - justiça social e justiça ambiental;
- V - transversalidade nas ações intencionistas ambientais junto a grupos sociais, especialmente os inseridos em projetos que se apresentam como de transformação social;
- VI - fortalecimento e aperfeiçoamento da Educação Ambiental no sistema de ensino público, gratuito e laico;
- VII - transparência nos processos de gestão pública e a socialização de informações;
- VIII - convicção de que a participação social e o exercício da cidadania são práticas indissociáveis da Educação Ambiental.

Art. 7º São considerados objetivos do ProMEA-SFI:

- I - estimular e orientar a formulação, a concepção, o desenvolvimento, a implementação e a divulgação de projetos e ações ambientais;
- II - ampliar a participação popular na gestão ambiental pública, por meio do compartilhamento de informações, responsabilidades e comprometimento entre os diferentes atores sociais;
- III - desenvolver uma compreensão integrada das interações entre sociedade e natureza e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, econômicos, políticos, culturais, emocionais, históricos, simbólicos, científicos, geográficos, territoriais, éticos, legais, étnicos e tecnológicos;
- IV - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento de uma consciência ambiental crítica, de forma a promover o reconhecimento de necessidades e oportunidades para intervir nas discussões relacionadas à problemática socioambiental;
- V - estimular e incorporar atividades e ações ambientais a outros programas existentes no município, visando ao desenvolvimento socioambiental nas comunidades;
- VI - incentivar a participação comunitária no reconhecimento de seus direitos e deveres, condição determinante para a garantia da sustentabilidade nas relações entre sociedade e natureza;
- VII - reconhecer e valorizar os contextos naturais e culturais do território, incluindo os saberes dos povos tradicionais como fundamento para um futuro ambientalmente sustentável;
- VIII - apoiar o fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito à igualdade de gênero, às minorias e a grupos sociais em vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
- IX - sensibilizar, mobilizar, organizar e formar educadores ambientais, de forma crítica e continuada, possibilitando uma atuação efetiva em diferentes segmentos da sociedade;

X - fomentar e fortalecer a difusão dos modelos sustentáveis e solidários de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico para o desenvolvimento local;

XI - promover e apoiar a produção territorializada de materiais didático-pedagógicos relativos ao tema e sua disseminação;

XII - apoiar e valorizar a cultura e a arte como vetores da Educação Ambiental e da sustentabilidade;

XIII - apoiar o fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito dos animais;

XIV - difundir a legislação ambiental, por meio de projetos e ações de Educação Ambiental;

XV - estimular ações voluntárias nos projetos de Educação Ambiental;

XVI - estimular e fortalecer as ações de produção, comercialização e consumo sustentável;

XVII - viabilizar ações educativas em Unidades de Conservação e demais ecossistemas naturais de relevância ambiental;

XVIII - promover e intensificar campanhas de Educação Ambiental em todos os meios de comunicação e informação, como forma de fortalecer as práticas educativas socioambientais;

XIX - fortalecer a Educação Ambiental no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Art. 8º Considerando os objetivos do programa e as especificidades do território, as metas do ProMEA-SFI consistem na universalização da Educação Ambiental em todos os segmentos da sociedade.

Art. 9º São considerados eixos articuladores do ProMEA-SFI:

- I - gestão da Educação Ambiental;
- II - formação de educadoras e educadores ambientais;
- III - Educação Ambiental formal;
- IV - Educação Ambiental não-formal;
- V - incentivo a estudos, pesquisas, e produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental;
- VI - informação e comunicação para Educação ambiental;
- VII - fortalecimento de coletivos e redes de Educação Ambiental.

Art. 10. Integra à gestão da Educação Ambiental:

- I - planejamento ambiental público;
- II - monitoramento e avaliação das políticas, projetos e ações de Educação Ambiental;
- III - criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais;
- IV - financiamento da Educação Ambiental.

§ 1º São estratégias do planejamento ambiental público:

- I - promoção da transversalidade e o fortalecimento da Educação Ambiental, por meio da articulação entre os órgãos públicos das três esferas de poder;
- II - promoção e fortalecimento da articulação entre a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- III - observação das deliberações relativas à Educação Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º São estratégias do monitoramento e avaliação das políticas, projetos e ações de Educação Ambiental:

- I - elaboração do Plano de Ação Anual para realizar o monitoramento e a avaliação das ações de Educação Ambiental;
- II - garantia da transparência, monitoramento e acompanhamento da aplicação de recursos públicos para a Educação Ambiental;
- III - apoio à criação e/ou fortalecimento de instâncias e instrumentos participativos para análise, monitoramento e avaliação crítica de políticas, projetos e ações de Educação Ambiental.

§ 3º São estratégias para criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais:

- I - promoção da Educação Ambiental nas secretarias e órgãos municipais, por intermédio de agentes multiplicadores que atendam às demandas internas e externas;
- II - desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental em parceria com a iniciativa privada e demais órgãos, conforme a legislação específica de cada atividade ou empreendimento;
- III - estímulo e apoio à criação de grupos de trabalho multidisciplinares para desenvolver oficinas de Educação Ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem-estar social, a serem realizadas em instituições de ensino e espaços públicos acessíveis à comunidade em geral;
- IV - estímulo e apoio à Educação Ambiental nas práticas de turismo ecológico e turismo rural visando garantir a sustentabilidade socioambiental, ecológica e econômica das comunidades.

§ 4º São estratégias do financiamento da Educação Ambiental:

- I - previsão de recursos para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Plano Plurianual do município;
- II - apoio técnico para elaboração de projetos visando à captação de recursos financeiros;
- III - acesso a recursos financeiros oriundos de fundos federais, estaduais e municipais e de linhas de financiamento privado, para a implementação de projetos e ações de Educação Ambiental;
- IV - criação de mecanismos e instrumentos para o acesso de escolas públicas à editais públicos visando ao financiamento de projetos de Educação Ambiental inseridos em seus projetos político-pedagógicos;
- V - criação e fortalecimento de mecanismos e instrumentos que garantam à democratização no planejamento, destinação e aplicação dos recursos.

Art. 11. São estratégias à formação de educadoras e educadores ambientais:

- I - apoio à formação continuada de docentes, educadores populares e profissionais da educação, de todos os níveis e modalidades de ensino, utilizando-se de metodologias presenciais e à distância;
- II - incentivo à formação em Educação Ambiental de membros de conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros colegiados que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental;
- III - promoção da formação em Educação Ambiental de gestores e servidores públicos de órgãos municipais;
- IV - elaboração de programas de formação continuada a serem implementados a partir de parcerias com associações, instituições de ensino, institutos de pesquisa, empresas, entre outros.

Art. 12. São estratégias para a Educação Ambiental formal:

- I - fortalecimento da implementação da Educação Ambiental nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- II - fortalecimento dos conselhos escolares, grêmios estudantis e centros acadêmicos visando democratizar a Educação Ambiental;
- III - estabelecimento de uma agenda de interlocução sistemática com as unidades escolares, de modo a acompanhar e fomentar a implementação de ações de Educação Ambiental, contribuindo para a ampliação e a consolidação do conhecimento sobre a temática;
- IV - estimular a comunicação com as unidades escolares para promover a adoção de abordagens educacionais alinhadas com as diretrizes municipais de Educação Ambiental;
- V - promoção de debates e fóruns, propiciando o conhecimento aos profissionais de educação acerca dos princípios e conceitos para uma Educação Ambiental crítica, emancipatória e transformadora;
- VI - Estímulo à participação da comunidade escolar em conferências, fóruns, seminários, consultas públicas, entre outros, relacionados às questões socioambientais;
- VII - apoio, valorização e potencialização das ações existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas a propiciar a integração da prática da Educação Ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares de unidades educacionais;
- VIII - promoção de palestras, cursos e oficinas para difundir o conhecimento teórico sobre a importância da conservação, manejo e gestão dos recursos naturais e da legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente relacionada;
- IX - realização de visitas dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal em Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais e demais ecossistemas naturais de relevância ambiental;
- X - mobilização e promoção de parcerias para a realização de ações de Educação Ambiental, com instituições de ensino, ONGs e demais setores da sociedade civil organizada;
- XI - fomento e colaboração na construção de espaços de debate sobre questões socioambientais em unidades escolares;
- XII - apoio a formação de uma rede de professores com atuação em Educação Ambiental;
- XIII - colaboração para a consolidação de projetos já desenvolvidos na rede pública do Sistema Municipal de Ensino e apoiar a sua continuidade;
- XIV - utilização de diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos, a fim de apoiar a democratização das informações;
- XV - divulgação das ações de Educação Ambiental em curso, através da mídia, por meio das diversas linguagens.

Art. 13. São estratégias para a Educação Ambiental não-formal:

- I - apoio e incentivo a projetos e ações de Educação Ambiental de associações, sindicatos, movimentos sociais, ONGs, cooperativas, clubes recreativos, grupos esportivos e outros sujeitos sociais coletivos com atuação no território;
- II - apoio e incentivo a feiras solidárias em espaços coletivos, a fim de fortalecer a agricultura familiar;
- III - desenvolvimento de projetos voltados para os agricultores familiares, visando ações de Educação Ambiental nas unidades de produção;
- IV - apoio e incentivo a projetos e ações de Educação Ambiental em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento;
- V - incentivo, promoção e fomento ao turismo ecológico e turismo rural, preferencialmente com empoderamento socioeconômico de base comunitária;
- VI - incentivo para a criação de hortas comunitárias e hortas urbanas;
- VII - incentivo institucional e fomento para o desenvolvimento de projetos de divulgação da cultura agroecológica;
- VIII - desenvolvimento, capacitação, fortalecimento e valorização do voluntariado para cooperar em campanhas de Educação Ambiental diversas em Unidades de Conservação, empresas privadas, entre outros;
- IX - apoio e incentivo a ações de Educação Ambiental que desenvolvam o bom uso dos espaços públicos ociosos, para sensibilização e conscientização de moradores e comerciantes locais;
- X - incentivo à parcerias, estratégias e mecanismos que favoreçam a execução e a sustentabilidade dos projetos de Educação Ambiental;
- XI - apoio ao desenvolvimento e gestão de projetos e pesquisas, voltados à Educação Ambiental, realizados por organizações sociais e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 14. São estratégias para o incentivo a estudos, pesquisas e produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental:

- I - incentivo à criação e ao fortalecimento de Núcleos de Educação Ambiental em escolas públicas;
- II - estímulo às instituições de Ensino Superior situadas no território municipal a desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão em Educação Ambiental, de forma participativa, em parceria com as escolas municipais;
- III - estímulo e apoio a projetos de pesquisa voltados à construção de instrumentos, metodologias e processos que possam ser incorporados aos currículos dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- IV - criação de mecanismos de apoio aos projetos de Educação Ambiental das escolas públicas e seu fomento;
- V - apoio e incentivo à produção e à acessibilidade de materiais educativos, abordando as temáticas socioambientais;
- VI - incentivo e estímulo à formação continuada para professores.

Art. 15. São estratégias de informação e comunicação para Educação Ambiental:

- I - disponibilizar informações sobre a temática socioambiental para todos os segmentos da sociedade;
- II - incentivar a criação de instrumentos para a Educomunicação;
- III - selecionar materiais didático-pedagógicos interativos e lúdicos, relativos à Educação Ambiental, incentivando o seu uso;
- IV - promover ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;
- V - utilizar a tecnologia de ensino à distância para a realização de atividades formativas relacionadas às linhas de ação

CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

do programa;
VI - disponibilizar o Programa Municipal de Educação Ambiental na página da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana e outras mídias sociais.

Art. 16. São estratégias para o fortalecimento de coletivos e redes de Educação Ambiental:

I - incentivo institucional e fomento para a qualificação dos integrantes dos espaços de participação e controle social das políticas de Educação Ambiental;

II - estímulo e apoio à participação popular, organizada em fóruns e coletivos, nas instâncias deliberativas das políticas de Educação Ambiental;

III - estímulo e apoio ao empreendedorismo socioambiental;

IV - apoio à criação e ao fortalecimento de redes de formação de educadores e educadoras, com a participação de escolas, universidades, empresas, entre outros.

Art. 17. Para o acompanhamento e a verificação quanto ao desenvolvimento das estratégias propostas, os seguintes indicadores deverão ser avaliados:

I - Educação Ambiental presente nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais;

II - integração da prática da Educação Ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares;

III - elaboração de Plano de Ação Anual de Educação Ambiental, que inclua o monitoramento e avaliação dos projetos e ações de Educação Ambiental;

IV - utilização de metodologias que incluam o monitoramento e a avaliação dos projetos e ações de Educação Ambiental. Parágrafo Único. Outros indicadores poderão ser adotados, quando necessário.

Art. 18. Os projetos de Educação Ambiental que integrarão o Programa Municipal de Educação Ambiental serão propostos pela Câmara Técnica de elaboração, execução e monitoramento do ProMEA-SFI.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 16 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 134 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 919/2024 NO VALOR DE R\$ 189.009,48.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 919/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade; CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 189.009,48 (cento e oitenta e nove mil e nove reais e quarenta e oito centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica anulada a importância de R\$ 189.009,48 (cento e oitenta e nove mil e nove reais e quarenta e oito centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 22 de setembro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

ANEXO: I

Suplementação (+) 189.009,48

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
755	10.302.0053.2135.2135	3.3.90.39.00	002 003	189.009,48

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
757	10.302.0053.2135.2135	4.4.90.51.00	002 003	-86.800,00
1096	10.122.0051.2127.2127	3.3.90.92.00	002 003	-209,48
1134	10.122.0051.2127.2127	3.3.71.70.00	002 003	-2.000,00
1139	10.302.0053.2135.2135	3.3.90.39.16	002 003	-100.000,00

-189.009,48

DECRETO MUNICIPAL Nº 135 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE SEPULTURAS E JAZIGOS, BEM COMO PARA PROMOÇÃO DO CADASTRAMENTO DA OCUPAÇÃO DOS TERRENOS, JAZIGOS, CARNEIRAS E SEPULTURAS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização das sepulturas e jazigos perpétuos que se encontram em situação de abandono, bem como, para que atualizem o cadastro de responsabilidade junto a este Município, no caso de jazigos ou sepulturas temporárias ou perpétuas;

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, é dever da família realizar a manutenção e os serviços de limpeza e conservação dos túmulos;

CONSIDERANDO a importância de os proprietários manterem seus dados atualizados junto à Prefeitura para que possam receber informações e notificações, e ainda, quando forem realizar obras de reformas, buscarem informações prévias sobre os critérios exigidos.

DECRETA:

Art. 1º Os interessados, detentores de concessão perpétua ou temporária de uso dos jazigos e sepulturas municipais, deverão comparecer à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos para atualizar o cadastro de sua responsabilidade até o dia 31/10/2025.

Art. 2º A atualização é gratuita e deverão ser apresentados os seguintes documentos pelo responsável pelo perpétuo, sendo:

I - Certidão de óbito da pessoa sepultada;

II - Documento que ateste que o jazigo ou sepultura foi dado em concessão perpétua à pessoa sepultada ou a qualquer de sua família;

III - RG e CPF ou CNH do interessado em promover o recadastramento;

IV - Documento que comprove a condição de herdeiro ou inventariante, ou viúvo (a) ou ainda, de parentesco até o 3º grau, para os jazigos ou sepulturas, temporários ou perpétuos, nos casos em que estes estiverem cadastrados em nome da pessoa falecida;

V - Indicação de telefone, endereços residenciais e eletrônicos do interessado em promover o recadastramento;

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados nos incisos acima dispostos, o interessado deverá apresentar declaração contendo as informações dos sepultados naquele jazigo, além da necessidade de apresentação de qualquer outro documento hábil a comprovar a titularidade.

Art. 3º Após identificados os jazigos e sepulturas, bem como provida a atualização cadastral, os responsáveis ficarão obrigados a promover obras de benfeitoria nestes, bem como a reformar aqueles que se encontram em estado de abandono, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de regularização junto ao setor responsável do Município.

Art. 4º A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos realizará o recadastramento dos cemitérios públicos, com a identificação e o georreferenciamento das sepulturas dos cemitérios, através de um processo de reordenamento e zoneamento, bem como a digitalização de todo acervo documental.

Parágrafo único. A análise de novas concessões de jazigos, sepulturas ou túmulos individuais perpétuos, fica condicionada à atualização cadastral referida no caput deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de setembro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 136 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 919/2024 NO VALOR DE R\$ 792.231,98.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 919/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade; CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 792.231,98 (setecentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica anulada a importância de R\$ 792.231,98 (setecentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de setembro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

ANEXO: I

Suplementação (+) 792.231,98

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1189	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.11.00	093 094	660.000,00
1190	10.301.0052.2129.2129	3.1.90.11.00	094 095	48.576,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
469	04.541.0027.2071.2071	3.3.90.39.00	002 001	83.655,98

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
386	26.452.0018.2036.2036	3.3.90.39.00	002 001	-13.655,98

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
603	26.125.0076.1070.1070	4.4.90.52.00	002 001	-70.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
656	10.122.0051.2127.2127	3.3.90.92.00	093 093	-43.809,98

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
665	10.301.0052.2129.2129	3.1.90.11.00	093 093	-120.296,33

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
709	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.11.00	093 093	-407.112,45

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
737	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	093 093	-125.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
795	10.303.0055.2133.2133	3.3.90.92.00	093 093	-12.357,24

-792.231,98

PORTARIA Nº 657 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DECLARAR a vacância (processo administrativo 6232/2025) da Sra. ANA LUCIA DE SOUZA FERNANDES, servidora concursada, matrícula nº 070013-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Previdência Social através do NB 178.231.288-6, com efeitos retroativos ao dia 11/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 666 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEAR MARCELLE SOUZA PEREIRA para o cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE em virtude de sua aprovação no Concurso Público 01/2024, com efeitos a partir da publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 24 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº 667 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

CONVOCAR a senhora GERCIANE DA SILVA VIANA, matrícula nº 286015, diplomada suplente através da Resolução nº 01/2024, no cargo de Conselheiro Tutelar, para substituir a Sra. AURICÉIA PINHEIRO BARRETO, matrícula nº 8003055-1, tendo em vista a mesma encontrar-se de férias, conforme ofício nº 495/2025 da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano, com efeitos no período de 01/10/2025 a 01/11/2025, revogando as disposições em contrário. Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 24 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 668 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES LISTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1670/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 128, inciso II, "g", da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, bem como a Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017 e, ainda CONSIDERANDO as determinações emanadas pela Controladoria-Geral do Município bem como pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 1670/2025 para adoção das medidas necessárias à instauração de tomada de contas especial com a finalidade de apurar os fatos e quantificar o valor do eventual dano decorrente das irregularidades listadas nos autos in tela; CONSIDERANDO o poder-dever da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana de adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias e imediatas para fazer cessar eventuais irregularidades de atos de gestão e a responsabilização dos agentes responsáveis;

RESOLVE:

Art.1º Fica instaurada TOMADA DE CONTAS no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana apurar os fatos e quantificar o valor do eventual dano decorrente das irregularidades listadas nos autos do Processo Administrativo nº 1670/2025, com a seguinte composição:

Presidente
Bruno Garcia da Mata - Matrícula nº 59960-1;

Membro
Élbio dos Santos Barreto - Matrícula nº 1000805-1;

Membro
Ana Paula Couto Ribeiro Netto - Matrícula nº 8000836-1;

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica criada a comissão composta pelos servidores abaixo designados, para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, e sem prejuízo das suas atividades rotineiras, a fim de que sejam adotadas os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários à apresentação de documentos e relatório conclusivo à Controladoria Geral, visando à apuração de responsabilidades com a identificação dos responsáveis pela ilegalidade apontada e quantificando possíveis danos ao erário, remetendo, ao final, cópia integral do procedimento administrativo ao Egrégio TCE/RJ para os fins a que se destina.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 24 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 669 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES LISTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6179/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 128, inciso II, "g", da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, bem como a Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017 e, ainda CONSIDERANDO as determinações emanadas pela Controladoria-Geral do Município bem como pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 6179/2025 para adoção das medidas necessárias à instauração de tomada de contas especial com a finalidade de apurar os fatos e quantificar o valor do eventual dano decorrente das irregularidades listadas nos autos in tela; CONSIDERANDO o poder-dever da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana de adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias e imediatas para fazer cessar eventuais irregularidades de atos de gestão e a responsabilização dos agentes responsáveis;

RESOLVE:

Art.1º Fica instaurada TOMADA DE CONTAS no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana apurar os fatos e quantificar o valor do eventual dano decorrente das irregularidades listadas nos autos do Processo Administrativo nº 6179/2025, com a seguinte composição:

Presidente
Bruno Garcia da Mata - Matrícula nº 59960-1;

Membro
Élbio dos Santos Barreto - Matrícula nº 1000805-1;

Membro
Ana Paula Couto Ribeiro Netto - Matrícula nº 8000836-1;

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica criada a comissão composta pelos servidores abaixo designados, para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, e sem prejuízo das suas atividades rotineiras, a fim de que sejam adotadas os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários à apresentação de documentos e relatório conclusivo à Controladoria Geral, visando à apuração de responsabilidades com a identificação dos responsáveis pela ilegalidade apontada e quantificando possíveis danos ao erário, remetendo, ao final, cópia integral do procedimento administrativo ao Egrégio TCE/RJ para os fins a que se destina.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 24 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 670 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES LISTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6175/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 128, inciso II, "g", da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, bem como a Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017 e, ainda CONSIDERANDO as determinações emanadas pela Controladoria-Geral do Município bem como pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 6175/2025 para adoção das medidas necessárias à instauração de tomada de contas especial com a finalidade de apurar os fatos e quantificar o valor do eventual dano decorrente das irregularidades listadas nos autos in tela; CONSIDERANDO o poder-dever da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana de adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias e imediatas para fazer cessar eventuais irregularidades de atos de gestão e a responsabilização dos agentes responsáveis;

RESOLVE:

Art.1º Fica instaurada TOMADA DE CONTAS no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana apurar os fatos e quantificar o valor do eventual dano decorrente das irregularidades listadas nos autos do Processo Administrativo nº 6175/2025, com a seguinte composição:

Presidente
Bruno Garcia da Mata - Matrícula nº 59960-1;

Membro
Élbio dos Santos Barreto - Matrícula nº 1000805-1;

Membro
Ana Paula Couto Ribeiro Netto - Matrícula nº 8000836-1;

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica criada a comissão composta pelos servidores abaixo designados, para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, e sem prejuízo das suas atividades rotineiras, a fim de que sejam adotadas os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários à apresentação de documentos e relatório conclusivo à Controladoria Geral, visando à apuração de responsabilidades com a identificação dos responsáveis pela ilegalidade apontada e quantificando possíveis danos ao erário, remetendo, ao final, cópia integral do procedimento administrativo ao Egrégio TCE/RJ para os fins a que se destina.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 24 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 671 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES LISTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6181/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 128, inciso II, "g", da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, bem como a Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017 e, ainda CONSIDERANDO as determinações emanadas pela Controladoria-Geral do Município bem como pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 6181/2025 para adoção das medidas necessárias à instauração de tomada de contas especial com a finalidade de apurar os fatos e quantificar o valor do eventual dano decorrente das irregularidades listadas nos autos in tela; CONSIDERANDO o poder-dever da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana de adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias e imediatas para fazer cessar eventuais irregularidades de atos de gestão e a responsabilização dos agentes responsáveis;

RESOLVE:

Art.1º Fica instaurada TOMADA DE CONTAS no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana apurar os fatos e quantificar o valor do eventual dano decorrente das irregularidades listadas nos autos do Processo Administrativo nº 6181/2025, com a seguinte composição:

Presidente
Bruno Garcia da Mata - Matrícula nº 59960-1;

Membro
Élbio dos Santos Barreto - Matrícula nº 1000805-1;

Membro
Ana Paula Couto Ribeiro Netto - Matrícula nº 8000836-1;

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica criada a comissão composta pelos servidores abaixo designados, para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, e sem prejuízo das suas atividades rotineiras, a fim de que sejam adotadas os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários à apresentação de documentos e relatório conclusivo à Controladoria Geral, visando à apuração de responsabilidades com a identificação dos responsáveis pela ilegalidade apontada e quantificando possíveis danos ao erário, remetendo, ao final, cópia integral do procedimento administrativo ao Egrégio TCE/RJ para os fins a que se destina.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 24 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Pregão Eletrônico n. 016/2025
Processo Administrativo n. 5284/2025
Dia: 08/10/2025
Horário: 10h (dez) horas
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de ultrassonografia
Local: <https://bnc.org.br/>
Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/> e <https://bnc.org.br/>.

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico n. 016/2025
Processo Administrativo n. 5284/2025
Objeto: Aquisição de aparelhos de ultrassonografia
Aviso: A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Itabapoana, torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe sofreu alterações. Considerando as diversas impugnações apresentadas e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, o Ordenador da Despesa decidiu pela revisão das especificações técnicas do produto. As alterações foram realizadas nas características gerais do equipamento. Tendo em vista que estas modificações afetam a formulação das propostas pelos licitantes, o certame foi adiado para o dia 08 de outubro de 2025 às 10h., a ocorrer no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.
O Termo de Referência atualizado com todas as alterações encontra-se à disposição para consulta e download nos endereços eletrônicos oficiais da Prefeitura de São Francisco de Itabapoana, no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Plataforma Eletrônica BNC. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital original que não foram objeto da presente retificação.

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: Inexigibilidade
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5373/2025
OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
CONTRATADO: AMILTON AZEVEDO PESSANHA
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
PERÍODO: 12 (DOZE) MESES
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, Lei Federal nº 14.133/2021.

São Francisco de Itabapoana, 01 de setembro de 2025.

FAUZI RIBEIRO CHERENE
GESTOR DO FMS



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2025

O Secretário Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público os itens registrados na licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 016/2025, Processo Administrativo nº 1407/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

L.V.R. COMÉRIO & SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o nº 50.901.953/0001-07						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOLACHA CASEIRA TIPO ROSCA SALGADA, sabor natural, em embalagem de 500 g, íntegras, pacote de polietileno atóxico resistente, com data de fabricação e validade, peso, ingredientes, informações nutricionais. Produzida na semana de entrega, com prazo de validade de no máximo 20 dias.	PÃO DE MEL	Pct 500 g	10.800	RS 7,80	RS 84.240,00
02	PÃO CARECA: Tipo hot dog, peso de 50g cada unidade. Em embalagens de 500 g, isentas de matéria terrosa e parasitas, em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 20 (vinte) dias a contar no ato da entrega.	PÃO DE MEL	Pct 500 g	135.000	RS 7,10	RS 958.500,00
03	PÃO DE FORMA de massa leve, farinha de trigo/fermento/sal/açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casca, fatiado, cortado em fatias. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 10 (dez) dias a contar no ato da entrega.	PÃO DE MEL	Pct 500 g	39.600	RS 6,85	RS 271.260,00
RS 1.314.000,00						

São Francisco de Itabapoana-RJ, 19 de setembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2025

O Secretário Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público os itens registrados na licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 016/2025, Processo Administrativo nº 1407/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

LIZ LLX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 15.658.168/0001-66						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	PÃO DE BATATA, peso de 50g cada unidade. Em embalagens de 500 g, isentas de matéria terrosa e parasitas, em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 20 (vinte) dias a contar no ato da entrega.	PÃO FRANCÊS E CONFEITARIA	Pct 500 g	39.600	RS 7,75	RS 306.900,00
VALOR TOTAL R\$ 306.900,00						

São Francisco de Itabapoana-RJ, 19 de setembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA



Consumidor,
você possui direitos e deveres

Informe-se!



PROCON
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ